



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2014.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 009.329.418-26 e documento de Identidade nº. MG-17.594.051 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME**, estabelecida na Rua Capitão Joaquim Miranda, nº 342, Bairro Silvio Santiago, CEP. 39560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 19.550.105/0001-42 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sr. João Alves de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Capitão Joaquim Miranda, nº 342, Bairro Silvio Santiago, CEP. 39560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. M-4.546.315 expedida pela SSP/MG e CPF. 130.741.958-51, a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 010/2014 Tomada de Preço nº. 003/2014**, realizada no dia 25 de Abril do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 010/2014, Tomada de Preço nº. 003/2014** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UM. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERENCIA
------	--------	-------	------------------------	-------------------------	---------------------------





# Câmara Municipal de Salinas

01	10	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
----	----	-----	--	--------------	---------------

**2.2** - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

**2.3** - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4** - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.122.0011.2009.33903900 Ficha 38 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

**4.1.1** - A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** - O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2 - CABE À *CONTRATADA*

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

**d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.





# *Câmara Municipal de Salinas*

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**5.2** - Todos os custos para prestação dos serviços (transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta da **CONTRATADA** devendo serem este inclusos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DADOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**6.1** - Os serviços de vigia deverão ser ininterruptos com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**6.2** - É necessário o uso de lanternas.

**6.3** - Os Vigias estarão sujeitos à marcação de relógio vigia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**7.1** - Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração.

**7.2** - Colaborar e controlar com a autoridade policial; chamada para atender eventual ocorrência no local.

**7.3** - Anotar todas as ocorrências e repassá-las para a administração geral.

**7.4** - Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto a área interna e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações.

**7.5** - Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara de Salinas, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados.

**7.6** - Inspeccionar, constantemente todas as áreas sob a sua responsabilidade.

**7.7** - Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Salinas e/ou terceiros.

**7.8** - Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.

**7.9** - Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara de Salinas, porventura encontrado em suas rondas.

**7.10** - Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias nas reuniões existentes.

**7.11** - Proibir a utilização da Câmara Municipal de Salinas para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração.





# *Câmara Municipal de Salinas*

**7.12** - Manter o porteiro(s)/vigia(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

**7.13** - Repassar para o(s) porteiro(s)/vigia(s) que esta (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:**

**8.1** - Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente.

**8.2** - Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.

**8.3** - Promover a integração com a autoridade policial da região, Administração Geral e outros indicados para o melhor desempenho das atividades, mantendo afixado no posto, em local visível o número dos telefones das autoridades, órgão e/ou pessoas mencionadas.

**8.4** - Fiscalizar e supervisionar com pessoal designado periodicamente, garantindo o fiel desempenho das obrigações, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela Câmara Municipal de Salinas.

**8.5** - Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.

**8.6** - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.

**8.7** - Zelar pela qualidade apresentação dos uniformes que deverão ser do tipo social, composto basicamente por calça social(homem), saia(mulher) camisa de manga com logotipo/marca/empresa bordado, cinto de couro, meia e sapatos, sendo facultado a Câmara Municipal, exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.

**8.8** - Ter serviço de comunicação próprio, possibilitando fácil contato com autoridades/responsáveis/administradores.

**8.9** - Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens da Câmara Municipal de Salinas nos horários e dias fora do expediente.

**8.10** - Os vigias/porteiros devem ser treinados em primeiros socorros e combate a incêndio.

**8.11** - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Salinas.

**8.12** - Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobrar).

**8.13** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos postos.





# *Câmara Municipal de Salinas*

**8.14** - Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

**9.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**10.1** - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**10.2** - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**10.2.1** - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.





# Câmara Municipal de Salinas

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

### **12.2 - O presente contrato:**

**12.2.1** – vigorará por 10 (dez) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**12.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**12.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 14 de Maio de 2014.

### CONTRATANTE:

*Dorivaldo Ferreira de Oliveira*

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SALINAS**

### CONTRATADA:

*João Alves de Almeida*

**JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

